



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 1405/1967**

Ementa

**AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ POR ÁREA PRIVADA SITUADA NA VILA CACILDA, PARA A DOAÇÃO OBJETO DA LEI 1.401/66 À INSPETORIA SALESIANA DO SUL DO BRASIL.**

Data da Norma

**08/02/1967**

Data de Publicação

**12/02/1967**

Veículo de Publicação

**Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 1995/1967](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)**

JJ 12/2/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.405, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acórdio com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º/2/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 3.600 m<sup>2</sup>. (três mil e seiscentos metros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na av. José Maria da Silva Velho, bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, pela área de terreno com 5.128,05 m<sup>2</sup>. (cinco mil, cento e vinte e oito metros e cinco decímetros quadrados), constituída pelos lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "H", da Vila Cacilda, de propriedade de Lavínia da França Silveira Ribeiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Sciamarella da Silveira, para concretização do disposto no artigo 2º, da lei nº 1.401, de 16/12/1966.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*caio favarin*  
( Pedro Favarin )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

*R. Favarin*  
A (Diretor Administrativo)